



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 1957.

SÚMULA: Concede isenção do imposto predial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida a isenção do imposto predial urbano, pelo espaço de 10 (dez) anos, ao prédio de alvenaria construído pelo snr. Tertuliano de Moura Bueno, na data nº 221, da quadra nº 60, nesta Cidade.

Art. 2º No período de dez anos, a partir da sanção desta lei, fica também concedida a isenção do imposto predial urbano a todos os prédios de alvenaria construídos nesta cidade e que tenham 3 (três) ou mais andares.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (20/05/1957).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal